

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 9001/2019, FIRMADO ENTRE A
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E
A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

PROCESSO Nº: 00060-00043987/2017-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0135/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Ao **vigésimo terceiro** dia do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezenove**, na Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 500, Brasília – DF, o Subsecretário de Compras Governamentais, **Leonardo Rodrigo Ferreira** e o Coordenador de Gestão de Suprimentos, **Whesley Fernandes Henrique**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM FIRMAR TERMO ADITIVO** com a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ: 81.243.735/0019-77, neste ato representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, CPF: 610.214.401-59, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo visa o Upgrade Tecnológico do processador originalmente ofertado pelo fornecedor **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, para os itens 1 e 2, de **Processador Intel Core i3-8100T** para o **Processador Intel Core i5-8400T**, sem prejuízo aos requisitos mínimos constantes no edital do Pregão Eletrônico 0135/2018, inclusive superando as exigências, sem nenhum ônus adicional a contratante.

O Upgrade foi resultado de um acordo entre a empresa fornecedora e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de melhor atender da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal na 8.666/1993 (art. 65) dispõe que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [. ..] /I - por acordo das partes: [. ..] b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários".

O Decreto 39.103/2018 (art. 12, § 3º) dispõe que "Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, na qualidade de Órgão Gerenciador, fica incumbida de efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Aldejunio de Oliveira

POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Licitante Vencedor

Whesley Fernandes Henrique

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Leonardo Rodrigo Ferreira

Subsecretario de Compras Governamentais

Testemunhas:**Rodrigo Nunes Machado**

Matrícula n.º 273.933-X

Livia Maria da Silva Lima

Matrícula n.º 172.721-4



Documento assinado eletronicamente por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/05/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr. 0172721-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 28/05/2019, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X, Diretor(a) de Registro de Preços**, em 28/05/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WHESLEY FERNANDES HENRIQUE - Matr. 0273920-8, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 28/05/2019, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/05/2019, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22751630** código CRC= **39EC156C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8457

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Gestão de Atas**

Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9001/2019

Processo SEI N.º: 00060-00043987/2017-90

Pregão Eletrônico N.º: 0135/2018

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Ao **vigésimo terceiro** dia do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezenove**, na Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 500, Brasília – DF, o Subsecretário de Compras Governamentais, **Leonardo Rodrigo Ferreira**, e o Coordenador de Gestão de Suprimentos, **Whesley Fernandes Henrique**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0135/2018**, publicado no DODF n.º **12, de 17 de janeiro de 2019, página n.º 18** e a respectiva **homologação total** no processo SEI n.º **00060-00043987/2017-90, conforme Nota Técnica n.º 24/2019 - SEPLAG/SCG/AGERO**, RESOLVE(M) registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas **anuais**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e monitores)**, a fim de informatizar das unidades de atenção básica de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0135/2018**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s).

1.2 O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

4.2. A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **0135/2018**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo relacionados:

I- Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º), conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0135/2018**.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

8.2.3.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.3.4. será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.
- 9.2.** O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0135/2018**.
- 9.3.** Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que ,ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- 9.4.** A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1** As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme Decreto nº 39.103/2018.
- 11.2.** O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1.** A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2.** A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3.** Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.
- 12.4.** Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1.** Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:
- 13.1.1.1.** quando a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.1.2.** quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DA ADESÃO

16.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

16.1.1. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.2. As contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro

de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, **não poderá exceder a (ao) quíntuplo do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

16.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão, e;

16.5.2. Após, será escolhido o lote de menor preço.

16.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º **0135/2018** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Leonardo Rodrigo Ferreira

Subsecretário de Compras Governamentais

Whesley Fernandes Henrique

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Aldejunio de Oliveira

POSITIVO TENCOLOGIA S.A

Odair Rossetto

BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira

NORTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:**Paulo Roberto Ramos Silva**

Matrícula n.º 174.454-2

Livia Maria da Silva Lima

Matrícula n.º 172.721-4

LICITANTES VENCEDORES**Empresa:** POSITIVO TENCOLOGIA S.A**CNPJ:** 81.243.735/0019-77**Endereço:** Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, Manaus, Amazonas**CEP:** 69.075-110 **Telefone:** (92) 31837900, (61) 3272-3334, 99967-4120**E-mail:** aldejunio@getinfo.com.br - editais.info@positivo.com.br**Banco:** 001 – Banco do Brasil **Agência:** 3306-5 **C/C:** 211.210-8**Representante Legal:** Aldejunio de Oliveira**RG:** 1715843**CPF:** 610.214.401-59

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5.138	Unidade	Computador Desktop Tipo 01	Positivo	R\$4.574,00	R\$23.501.212,00
2	1.712	Unidade p/ cota	Computador Desktop Tipo 01	Positivo	R\$4.574,00	R\$7.830.688,00
TOTAL					R\$31.331.900,00	

Empresa: BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**CNPJ:** 12.388.512/0001-56**Endereço:** SCN, Quadra 01 Bloco 'F' Sala 501 - Edifício America Office Tower - Brasília-DF**CEP:** 70.711-905 **Telefone:** (61) 3326-6699**E-mail:** suporte@bbrsolucoes.com.br, bbrsolucoes@bbrsolucoes.com.br**Banco:** 001 – Banco do Brasil **Agência:** 3382-0 **C/C:** 34.359-5**Representante Legal:** Odair Rossetto**RG:** 840.822-0 SSP PR**CPF:** 170.819.209-34

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	138	Unidade p/ cota	Monitor de vídeo Adicional Tipo 01	AOC	R\$760,00	R\$104.880,00
8	138	Unidade p/ cota	Monitor de vídeo Adicional Tipo 02	Lenovo	R\$625,00	R\$86.250,00
TOTAL					R\$191.130,00	

Empresa: NORTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.131.927/0001-70

Endereço: SCN quadra 01, Bloco F, nº 79, Sala 502 – Edf. América Office Tower, Bairro Asa Norte, Cidade Brasília/DF

CEP: 70.711-905 **Telefone:** (61) 3202-9393

E-mail: northware@northware.com.br

Banco: 001 – Banco do Brasil **Agência:** 3382-0 **C/C:** 24.471-6

Representante Legal: Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira

RG: 2373400 SSP-DF **CPF:** 784.201.801-49

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	417	Unidade	Monitor de vídeo Adicional Tipo 02	ThinkVision	R\$625,00	R\$260.625,00
TOTAL					R\$260.625,00	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9001/2019

R\$31.783.655,00



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR ROSSETTO, Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/01/2019, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr. 0172721-4, Gerente de Gestão de Atas**, em 25/01/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Registro de Preços-Substituto(a)**, em 25/01/2019, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WHESLEY FERNANDES HENRIQUE - Matr. 0273920-8, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 25/01/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 25/01/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17507055** código CRC= **3751071A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8457